Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7133/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/13846/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1615036 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : NELSON BARBOSA TAVARES |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : NOTA DE EMPENHO N. 2903/2015 |
| **PROCED. LICITATÓRIO** | : PREGÃO ELETRÔNICO N. 087/2014 |
| **CONTRATADA** | : ONCO PROD DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA. |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 75.610,92 (SETENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 2903/2015, pelo Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 087/2014, formalizada pelo ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul***, para atendimento de despesa junto à empresa ***ONCO PROD Distribuição de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda.***, objetivando a aquisição de medicamento, com valor contratual no montante de R$ 75.610,92 (setenta e cinco mil seiscentos e dez reais e noventa e dois centavos).

O Procedimento Licitatório teve sua formalização na modalidade Pregão Eletrônico nº 087/2014, autuado nesta Corte de Contas por meio processo TC/MS nº 3222/2015, tendo sido julgado através da Decisão Singular DSG-G.ICN-7074/2015, pela regularidade.

Diante disso, analisamos a formalização da Nota de Empenho e sua execução financeira (2ª e 3ª Fases).

Remetido os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise ANA-6ICE-25857/2015 (Peça 9), se manifestando, em resumida síntese, pela regularidade da formalização da Nota de Empenho e da sua execução financeira.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 9127/2016 (Peça 11), conclui pela regularidade da formalização e execução da Nota de Empenho n° 2903/2015, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c art. 120, Incisos II e III, e art. 121, IV, Alínea ***a***, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

**É o sucinto RELATÓRIO.**

**Passo a DECIDIR.**

Do exame da documentação apresentada ao processo, referente à Nota de Empenho nº 2903/2015, pelo Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 087/2014, formalizada pelo ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul***, para atendimento de despesa junto à empresa ***ONCO PROD Distribuição de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda.***, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Versam os autos no momento sobre a legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase), a qual restou devidamente comprovada, conforme planilha apresentada pela Equipe Técnica da 6ª ICE, abaixo demonstrada:

| | | |
|---|---|---|
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ | 75.610,92 |
| TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO | R$ | 00,00 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS | R$ | 75.610,92 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO | R$ | 75.610,92 |
| TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ | 75.610,92 |

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pelo ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

**1-** Pela ***regularidade*** da Nota de Empenho nº 2903/2015, formalizada pelo ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul***, para atendimento de despesa junto à empresa ***ONCO PROD Distribuição de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda.*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

**2-** Pela ***regularidade*** da execução da Nota de Empenho nº 2903/2015, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

**3-** Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2016.

**Conselheira MARISA SERRANO**
R E L A TO R A

*arb*